



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/12/2008, às 16h04
HGS - estagiário

MPV - 451

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº				
autor Deputado Marcelo Ortiz		nº do prontuário 377			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01/01			Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº451/2008:

Art. __. Fica suspenso o pagamento do imposto sobre produtos industrializados, das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS e das Contribuições para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes na aquisição no mercado interno, ou a importação, sobre as partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas, fabricados ou fornecidos em conformidade com especificações técnicas e normas de certificação ou homologação aeronáutica, a serem empregados na execução de etapa da cadeia industrial de manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização de:

I - Aeronaves, veículos espaciais, demais veículos aéreos, aparelhos de treinamento de vôo em terra, bem como suas partes e peças, compreendidos no Capítulo 88 da NCM;

II - Motores de aviação compreendidos no Capítulo 84 da NCM, bem como suas partes e peças compreendidas em outras posições da NCM.

§ 1º As suspensões de que trata o caput deste artigo se converterão em isenções na saída do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, portador de certificado de homologação específico emitido por autoridade competente, quando destinado ao cumprimento de etapa da cadeia industrial prevista no caput.

§ 2º O estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, responderá solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da execução das etapas antecedentes da cadeia industrial objeto das suspensões do caput.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, em ato, o disposto neste artigo.

PARLAMENTAR

Deputado Marcelo Ortiz - PV/SP

173

2 DATA

3

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória n.º 451, de 16 de dezembro de 2008

4

AUTOR

Dep. Marcelo Ortiz – PV/SP

5

N. PRONTUÁRIO

377

JUSTIFICATIVA

O objeto central da presente proposta é dar tratamento isonômico ao produto nacional pela **eliminação de assimetrias tributárias desfavoráveis à produção nacional de bens e materiais aeronáuticos e aeroespaciais**, uma vez que as importações gozam de isenção do imposto de importação pelo artigo 2º da Lei 8.032, de 12 de abril de 1990, do imposto sobre produtos industrializados pelo artigo 1º da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992 e das contribuições de PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação pelos Artigos 8º e 28º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2008.

Tal ação mostra-se firmemente **consoante com objetivos propostos pela Política de Desenvolvimento Produtivo** onde o setor aeronáutico mostra-se como área estratégica, tendo como metas sustentar a liderança mundial conquistada em aeronaves comerciais, aumentar a produtividade de aeropeças -- e assim a participação de empresas brasileiras no fornecimento à cadeia produtiva e ao mercado aéreo nacional -- e ampliar a exportações de aeronaves executivas e helicópteros.

Os objetivos acima descritos somente poderão ser atingidos caso medidas, como a presente proposta, sejam implementadas dando condições racionais e econômicas para ampliação dos investimentos nacionais pelo setor privado para que venham a fortalecer a competitividade brasileira, o que somente será viável por meio da **eliminação da atual assimetria tributária sobre as cadeias produtivas nacionais** do setor aeronáutico.

Válido reiterar que as ações aqui presentes buscam dar **isonomia tributária ao produto de fabricação nacional, face às isenções e suspensões já aplicáveis aos equivalentes importados**, fato este que transforma em perda bruta de competitividade do produto final toda e qualquer carga tributária acumulada nos vários níveis da cadeira produtiva, **desincentivando o investimento e a decorrente geração empregos, inclusive o pagamento de tributos indiretos** resultado da atividade econômica decorrente.

A responsabilidade solidária, da proposta em tela, **atende de forma plena aos requisitos de controle e responsabilidade necessários**, de forma simples, eficiente e segura, já que dá-se pelo destino do bem ou material ao fabricante da etapa subsequente de produção, ficando o estabelecimento vendedor responsável pelas obrigações da cadeia de fornecedores. A proposta mostra-se também em perfeita sintonia com atuais medidas visando à implantação de sistema público de escrituração digital (SPED) e com esforços no sentido de incrementar a eficiência econômica pela desburocratização, alocação eficiente dos fatores produtivos e redução do ônus nas cadeias produtivas.